



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 673, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do
Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º. No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 457, de 21 de junho de 2001.

Bertioga, 6 de dezembro de 2005. *(Pa nº 8161/05)*

Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município